



Câmara Municipal de Sooretama

- Estado do Espírito Santo -
Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

LEI MUNICIPAL Nº 1.275/2023

"FICA ESTABELECIDO O ATENDIMENTO ININTERRUPTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A LUZ DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SIMETRIA, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 66, §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ART. 34, §3º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o atendimento ininterrupto das repartições públicas do município de Sooretama/ES.

Parágrafo Único. Fica o atendimento ao público da Farmácia Básica do Município de Sooretama/ES estendido aos sábados, domingos e feriados, cumprindo o mesmo horário de expediente que os dias úteis da semana.

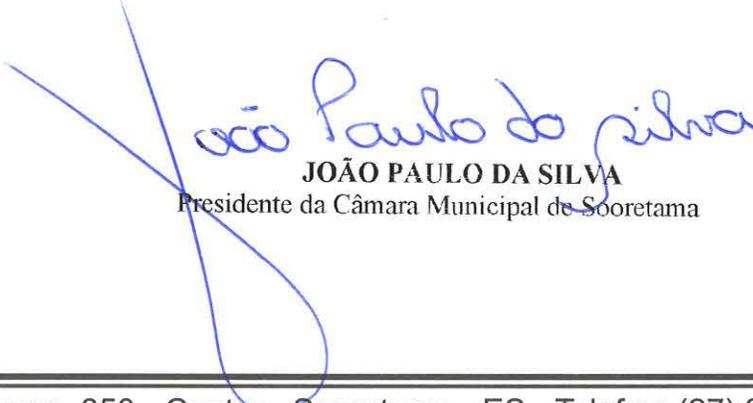
Art. 2º - Nos termos do art. 1º Os serviços prestados nas repartições públicas do município de Sooretama permaneceram em funcionamento, devendo manter amplo atendimento ao público durante todo horário de expediente/funcionamento, inclusive no horário de almoço.

Art. 3º - A secretaria responsável por cada repartição deverá assegurar o estabelecido nesta lei, mediante escala de funcionários, garantindo a continuidade e qualidade na prestação do serviço do respectivo órgão em todo o horário de expediente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, estando desde já autorizada a suplementação se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sooretama/ES, ao 06 dia do mês de junho (06) de 2023.


JOÃO PAULO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Sooretama

03	
14º	ics